



ATILA SAUNER POSSE  
Sociedade de Advogados

**ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0003067-13.2022.8.16.0185  
**OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 81.051.666/0001-70)**

## **Solução de divergência apresentada por SUBLIME ALUMÍNIOS LTDA**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

### **I. DIVERGÊNCIA**

A CREDORA **SUBLIME ALUMÍNIOS LTDA** apresenta DIVERGÊNCIA alegando possuir crédito maior do que aquele apontado no Edital do art. 52 da Lei 11.101/2005, requerendo sua majoração para R\$ 19.346,75.

### **II. ANÁLISE**

Trata-se de divergência de crédito formulada pela empresa SUBLIME ALUMÍNIOS LTDA, a qual aponta uma diferença entre o valor incluído no edital e o valor supostamente devido em razão da ausência de correção monetária sobre o montante.

A divergência veio acompanhada de nota fiscal, instrumento de protesto e memória de cálculo.

Analizados os documentos verifico que não foi apresentado contrato, boleto e/ou fatura, impossibilitando a verificação do índice e do percentual de multa que os produtos/serviços foram contratados.



**ATILA SAUNER POSSE**  
Sociedade de Advogados

No mais, o cálculo está em desacordo com o art. 9º II, da Lei 11.101/05 visto que não respeitada a data do pedido de recuperação para correção e incidência dos juros.

Assim, **REJEITO** o cálculo na forma apresentada, notadamente quanto a incidência de multa de 2% e a data utilizada.

No entanto, considerando que a atualização é de fato devida, **ACOLHO** os fundamentos levantados, corrigindo e retificando o crédito pelo índice adotado pelo TJPR, conforme memória abaixo:

**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

Data de atualização dos valores: maio/2022  
Indexador utilizado: TJ/PR (média IGP/INPC)  
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês  
Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA	TOTAL
1		10/09/2021	8.499,43	9.218,87	0,00	737,51	0,00	9.956,38
2		08/10/2021	8.499,43	9.189,00	0,00	643,23	0,00	9.832,23
Sub-Total								<b>R\$ 19.788,61</b>
TOTAL GERAL								<b>R\$ 19.788,61</b>

Por fim, indevida a inclusão de "despesas de cartório" visto que o protesto de títulos é faculdade do credor não podendo suas custas serem opostas ao devedor.

**III. SOLUÇÃO**

Ao exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** o pedido de divergência para retificar o valor do crédito para R\$ **19.788,61**.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

**Atila Sauner Posse**  
OAB/PR nº 35.249